

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI Nº 1996, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

INSTITUI "UNIDADES INFORMATIVAS".

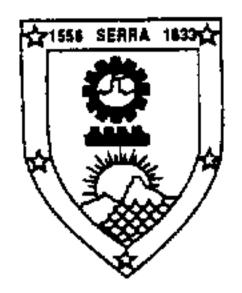
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO CAPÍTULO I

DAS UNIDADES INFORMATIVAS E FINALIDADES

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar UNI DADES INFORMATIVAS no âmbito do Município da Serra, com a finalidade de garantir aos Munícipes o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, além de promover informações seguras da Imprensa Escrita, obtendo melhor educação, cultura e consciência da população Serrana, atendendo o que dispõe o Inciso II do Art. 210 da Lei Orgânica do Município da Serra.
- Art. 2º Entende-se como "UNIDADES INFORMATIVAS", para efeitos desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais de gran de circulação de pessoas que terão nas dependências internas, de livre e fácil acesso aos cidadãos, um MURAL INFORMATIVO.

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. Lei nº 1996/96 - fls 02

Parágrafo lº - O MURAL citado no artigo anterior terá dimensões padronizadas de acordo com o anexo I da presente Lei visando a fixação das informações da Imprensa Escrita, da Comunidade, da Região, do Município e outras fontes previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos citados do "caput" deste artigo serão classificados como:

I - agências bancárias;

II - padarias e/ou confeitarias;

III - restaurantes;

IV - supermercados e mercearias;

V - centros comunitários;

VI - associações de moradores;

VII - escolas públicas neste Município;

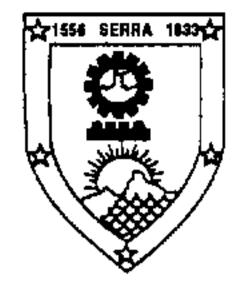
VIII- farmácias.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E CADASTRO DAS UNIDADES INFORMATIVAS

- Art. 3º As UNIDADES INFORMATIVAS serão o centro das informações diversas com o objetivo de noticiar, através das fontes citadas no parágrafo 1º do Art. 2º, obtendo-se os seguintes benefícios da Lei:
 - I fornecimento de :
 - a) jornais da Imprensa Escrita de grande circulação neste Estado e/ou neste Município (fornecimento diário);
 - b) jornais regionais;
 - c) informativos importantes;
 - d) convites e comunicações de interesse coletivo;
 - e) divulgações de eventos culturais, esportivos e/ou recreativos neste Município.
 - II fornecimento de mural informativo, na conformidade do anexo I desta Lei.

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES



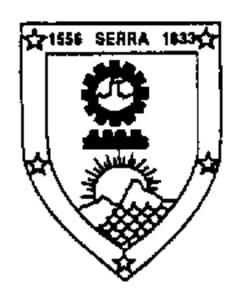
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 1996/97 - fls 03

- Parágrafo único Não será permitida a afixação de propagandas in dividuais de qualquer espécie, seja comercial e/ou eleitoral.
- Art. 4º Poderão solicitar cadastramento para formação da UNIDA-DE INFORMATIVA, os estabelecimentos mencionados no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.
- Art. 5º Só terão direito ao benefício desta Lei os estabelecimen tos que estiverem em dia com os impostos e tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais.
- Art. 6º O critério quanto ao número de "unidades" beneficiadas será de acordo com:
 - I o convênio firmado com a Imprensa Escrita e Entida des Privadas em relação as quantidades mensais à serem distribuídas;
 - II o raio de atuação das unidades;
 - III- os bairros considerados carentes;
 - IV o ramo de atividades dos estabelecimentos;
 - V a frequência diária de pessoas previstas nas unida des;
 - VI o estado de higiene das instalações;
 - VII- a ordem cronológica dos requerimentos aprovados so licitando cadastro;
 - VIII- os casos omissos neste artigo serão decididos pela Secretaria competente.
- Art. 7º O cadastro das pessoas jurídicas interessadas será feito pela Secretaria competente, a critério da Administra
 ção, que coordenará as atividades quanto à fiscalização,
 controle e operacionalidade da presente Lei,

• • •

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 Serra - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

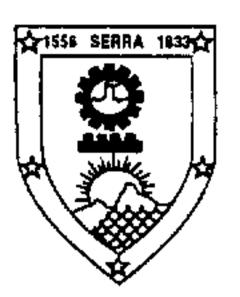
cont. Lei nº 1996/97 - fls 04

- Art. 8º Perderá o direito do benefício desta Lei, a UNIDADE IN-FORMATIVA que;
 - I não providenciar em tempo hábil a reposição visando atualização dos jornais, informativos, convites de interesse da coletividade e outras informações que atendam os objetivos da presente Lei;
 - II não conservar as informações contidas no "MURAL";
 - III não afixar o jornal do dia no horário comercial;
 - IV descumprir notificação pelo não atendimento das exigências deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º Fica o Município da Serra autorizado a promover convênio com a Imprensa Escrita à ser escolhida, na conformidade de Lei específica, pela Secretaria competente, disciplinando parceria com entidades privadas que venham a ter interesse neste projeto custeando o fornecimento citado na alínea "a" do inciso I e II do artigo 3º desta Lei.
- Art.10º A Administração dará total apoio promovendo ampla publicidade ao disposto nesta Lei através de veículos de comunicação escrita, falada e/ou televisiva.
- Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer divulgarão a existência das UNIDADES INFOR-MATIVAS e suas finalidades a todas as sociedades organizadas do Município da Serra.

. . . /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 1996/97 - fls 05

Art. llº - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de setembro de 1997.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

ANEAU I MURAL INCORMATIVO

O nutral (quadro padrão) afixado na parede tera o modelo e composição de material conforme descrito abaixo:

